

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO HDT/GOIÁS**  
**– ENSINO E PESQUISA – Nº 039/2012**

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, Inscrição Municipal nº 3383113, com sede na Av. Goiás, nº 315, Ed. Itamaraty, Sala 606, Centro, CEP: 74.005-101, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Superintendente Regional em Goiânia, Sr. RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4.

**PARTE CONTRATADA:** CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANT'ANA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.319.153/0001-50, com sede na Rua Conselheiro Dantas, nº 05, Ed. Pernambuco, Sala 402, Comércio, CEP 40.015-070, em Salvador/BA, através de seu administrador, o Sr. CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANT'ANA, portador do CPF nº 369.272.441-15 e inscrito no Conselho Regional de Medicina – Bahia sob nº 21.381.

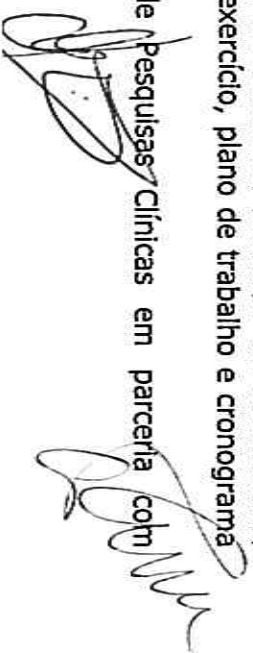
As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de gestão do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto deste contrato os SERVIÇOS DE GESTÃO do Hospital de Doenças Tropicais, Dr Anuar Auad – HDT/HAA, em Goiânia, exercendo as competências de Coordenador de Ensino e Pesquisa, na forma prevista no presente contrato.
- 1.2** A forma e escala da prestação dos serviços profissionais da Contratada será acordada entre as partes.
- 1.3** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de nº 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  
**2.1 DA CONTRATADA**

- a) Supervisionar as atividades da Comissão de Residência Médica e Multidisciplinar no campo técnico administrativo, procedendo a exames e propondo sugestões sobre matéria que lhe seja submetida de forma conjunta com a presidência da Comissão de Residência Médica (COREME) do HDT e a Coordenação da Comissão da Residência Multiprofissional em Áreas da Saúde DO HDT (COREMU);
- b) Acompanhar a execução de programas e projetos da Coordenação de Residência Médica e COORDENAÇÃO DA COREMU elaborar, quando solicitado, protótipo de documentos, bem como, relatório anual das atividades do exercício, plano de trabalho e cronograma para o ano seguinte;
- c) supervisionar a implantação de projetos de Pesquisas Clínicas em parceria com



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued

- Instituições de ensino superior ou centros de pesquisas;
- d) Acompanhar a execução dos projetos de pesquisas individuais ou multicêntricos após aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa em seres humanos;
  - e) elaborar relatório mensal de suas atividades;
  - f) aprovar e submeter à Superintendência Regional o plano de trabalho ao final de cada ano;
  - g) Apoiar todas as atividades didáticas relativas ao ensino, treinamento e capacitação na área médica e afins;
  - h) Emitir parecer sobre aprovação de qualquer curso proposto na área médica e afins, na área de pós graduação e outras, no âmbito da estrutura do ISG e em unidades geridas pelo ISG;
  - i) Apoiar todas as atividades didáticas relativas ao ensino, treinamento e capacitação na área de Pós-graduação Lato sensu;
  - j) Apoiar todas as atividades didáticas relativas a treinamento e capacitação em relação a educação continuada em relação à área da saúde e afins;
  - k) Emitir parecer sobre aprovação de qualquer curso proposto na área médica no âmbito da estrutura do ISG e em unidades geridas pelo ISG;
  - l) cumprir as normas e regulamentos internos do **ISG-HDT**
  - m) comunicar a seus empregados que, enquanto permanecerem nas dependências do **ISG**, deverão submeter-se às normas de segurança e disciplina deste;
  - n) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do Contrato, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **ISG**;
  - o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
  - p) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas na proposta comercial;
  - q) comprovar, sempre que solicitado pela **ISG**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

## 2.2 A CONTRATADA deve, ainda:

- a) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- b) As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
  - I. Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
  - II. Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
  - III. Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
  - IV. Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
  - V. Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
  - VI. Do relatório de atividades
- c) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;

## 2.2 DA CONTRATANTE

- a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do contrato o valor mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**3.2** Os pagamentos acima referidos serão efetuados até 10 dias úteis a partir da data da entrega da fatura ao ISG/HDT devidamente acompanhada do relatório de atividades do período, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**3.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**3.4** O preço será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**3.5** No preço ora contratado já estão incluídos todos os custos operacionais da Contratada que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, incluindo a remuneração do profissional que exerce a função de motorista do veículo locado.

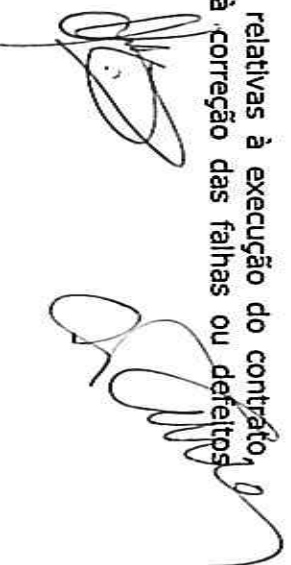
**3.6** As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.

## 4. CLÁUSULA QUARTA— DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

**4.1** Os serviços objeto deste Contrato serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE e que tenham perfil acadêmico, para tal finalidade.

**4.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auar

- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Orgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

**4.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém adstrita à vigência do contrato de gestão nº 091/12, celebrado entre o Instituto Sócrates Guanaes - **ISG** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás - **SES**, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doença Tropicais Dr. Anuar Aud -HDT.

**5.2** O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.


**5.3A** cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato. Em caso de repactuação do contrato de gestão 091/12 os valores desse contrato deverão ser reajustados em comum acordo entre as partes.

**5.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - Rescisão**

**6.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



*Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued*

- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**6.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 90 (noventa) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, ressalvado a hipótese de ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

**6.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

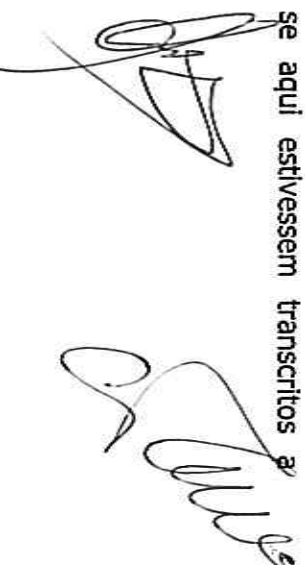
**6.3.1.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 6.3, alínea c, que prescinde de notificação prévia.

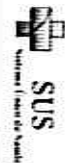
**6.4** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

**6.5** As omissões, porventura encontradas e existentes neste Instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – Dos ANEXOS**

7.1 Integram este Instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos a proposta Comercial.





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
MAY 11 10AM (EST) '12

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued

**8. Cláusula Oitava – Do Foro**

**8.1** Fica eleito o Foro de Salvador – BA, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, Go 01 de Dezembro de 2012.

INSTITUTO SÓCRATES GUIMARÊS – ISG  
RENATO GOMES SUPERINTENDENTE REGIONAL  
  
CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANT'ANA ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: